



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA Nº 004/2025
PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

O Prefeito Municipal, JEANCARLO HUNHOFF, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nº 1660/2002 de 30 de dezembro de 2002, e Lei nº2984/2018 de 17 de abril de 2018 e Lei Municipal nº2986/2018 de 08 de maio de 2018, e atendendo ao que dispõe a Constituição Federal, em seu artigo 145, inciso III; o Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, em seu artigo 5º; o Decreto-Lei Federal 195/67 e o Código Tributário Municipal, faz saber do lançamento do tributo em nome dos beneficiários relacionados neste Edital, que deverão recolher aos cofres do Município a parcela de Contribuição de Melhoria, autorizado pela **LEI MUNICIPAL Nº 3.587, DE 22/05/2024**, referente à obra conforme descrição abaixo.

1.0 – DO PRAZO.

Fica prorrogado o prazo estabelecido no ITEM 8 do Edital 04/2025 Contribuição de Melhoria, que passa a ter a seguinte redação:

8.0 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor relativo à contribuição de melhoria poderá ser pago da seguinte forma:

- a) Em uma parcela, a ser paga em até 15 dias após o lançamento do débito, com desconto de 50% (cinquenta por cento);
- b) Até 03 (três) parcelas, com desconto de 45% (quarenta e cinco por cento);
- c) Até 06 (seis) parcelas, com desconto de 35% (trinta e cinco por cento);
- d) Até 09 (nove) parcelas, com desconto de 30% (trinta por cento).
- e) Até 12 (doze) parcelas, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).
- f) Sem desconto, em até 48 (quarenta e oito) parcelas, de valor mínimo de R\$50,00 (cinquenta reais)

8.1.1 - Fica estabelecido o prazo de 30(trinta) dias, a contar da publicação do presente edital, para eventuais questionamentos e ou recursos de impugnação dos valores lançados.

8..1.2 – O pagamento do valor, em parcela única, com desconto de 50% deverá ser efetuado até a data de 21 de novembro de 2025, considerando-se o inicio do prazo de 15 dias após o lançamento a partir da data de 19 de setembro de 2025.

8.2 – Ademais, o parcelamento com desconto deverá ser solicitado no mesmo prazo, qual seja, até o dia 21 de novembro de 2025. Assim, ao solicitar o parcelamento neste período, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela, até a data acima mencionada, quando então o parcelamento considerar-se-á efetivado.

8.3- As demais parcelas deverão ser pagas mensalmente, na data estipulada para pagamento.

8.4 – Na hipótese da data de vencimento ocorrer em dia de feriado ou data que não haja expediente, será considerada a data de vencimento o 1º dia útil subsequente ao vencimento, sem qualquer acréscimo.

8.5 – Os Contribuintes que não solicitarem um plano de pagamento parcelado ou não efetuarem o pagamento à vista até o dia 21 de novembro de 2025 só poderão parcelar os débitos correspondentes a contribuição observando as leis em vigor na data do parcelamento, não sendo possível mais utilizar os descontos deste edital.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO
CNPJ 87.613.097/0001-96

Permanecem as demais condições e clausulas estabelecidas no Edital 02/2025.

São Martinho, 28 de agosto de 2025.


JEANCARLO HUNHOFF
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO